



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

PROJETO DE LEI Nº. 028/2021 – 12/02/2021

Autor: Marquinhos do N4

Ementa: Torna necessário e obrigatório à capacitação profissional aos educadores, pedagogos, estagiários e funcionários em geral de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica, profissional e superior e de estabelecimentos de recreação infantil dentro do município de Petrolina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprova e o Senhor Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica e superior da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica, profissional, superior e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar **educadores, pedagogos, estagiários e funcionários em geral** em curso de Primeiros Socorros voltados a Educação.

Parágrafo primeiro - Considera-se para esse efeito, a capacitação em primeiros socorros especial para ambientes educacionais, com o objetivo de aumentar a segurança de crianças e adolescentes dentro do espaço escolar ou recreativo no município de Petrolina, oferecendo o conhecimento necessário para que os profissionais possam lidar com situações emergenciais.

Parágrafo segundo - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos **educadores, pedagogos, estagiários e funcionários em geral** dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias com validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade pela capacitação dos **educadores, pedagogos, estagiários e funcionários em geral** dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros na educação serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os **educadores, pedagogos, estagiários e funcionários em geral** para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Parágrafo primeiro - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros na educação ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros na educação previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Com base na Lei Lucas (Lei Nº 13.722) que estabelece a obrigatoriedade da “capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil” apresentamos aos senhores a Lei Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros voltado totalmente ao ambiente escolar para todos os **educadores, pedagogos, estagiários e funcionários em geral**.

Entender de pedagogia, saber trabalhar os conceitos de inclusão e a resolução de conflitos: essas são algumas das habilidades básicas do professor. Porém, hoje em dia desde que o texto da Lei Lucas foi publicado, esses profissionais precisam acrescentar os conhecimentos em primeiros socorros ao seu currículo.

A necessidade dessa lei ocorreu devido a um acidente que ocorreu com Lucas Begalli, uma criança de apenas 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar na grande São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

Essa fatalidade poderia ter sido evitada se houvesse preparo sobre primeiros socorros pelas pessoas responsáveis pelo evento.

Dessa forma, existem formas de manter os locais educacionais da nossa cidade mais seguros, visto que esses acontecimentos podem ocorrer em qualquer lugar, cidade. Principalmente ao capacitar os funcionários para atendimentos de primeiros socorros até que chegue um atendimento médico. Logo, é importante que a lei seja seguida pelas instituições de ensino. É nelas que as nossas crianças permanecem por grande parte do tempo.

Esperando poder contar com a unanimidade da Casa das Leis de Petrolina no acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei, ora exposto.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2021.

Vereador Marquinhos do N4

cas